



---

**Ofício Circular** n.º 06/2016/PRE/BA

Salvador, 08 de agosto de 2016.

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)  
**Presidente do Diretório Estadual do Partido Político**

**Assunto:** Recomendação sobre a utilização de recursos visuais para auxílio ao deficiente auditivo na propaganda eleitoral.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Senhoria que o art. 36, § 4º da Resolução TSE nº 23.457/15, com base na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), estabeleceu a **obrigatoriedade** de utilização de recursos visuais para auxílio ao deficiente auditivo na propaganda eleitoral, nos seguintes termos:

Art. 36. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão se restringirá ao horário gratuito definido nesta resolução, vedada a veiculação de propaganda paga, respondendo o candidato, o partido político e a coligação pelo seu conteúdo (Lei nº 9.504/1997, art. 44).

(...)

§ 4º A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar, entre outros recursos, subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Libras e audiodescrição (Lei nº 13.146/2015, arts. 67 e 76, § 1º, inciso III).

Assim, considerando a relevância do tema, a Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia **recomenda** a esta agremiação partidária que oriente os candidatos, nas eleições que se avizinham, a elaborarem suas propagandas eleitorais **com o uso concomitante dos recursos de legenda, Libras e audiodescrição**, sob pena da adoção de medidas judiciais pelos Promotores Eleitorais em razão da inobservância do dispositivo legal.



**MPE**  
Ministério Público Eleitoral

**Procuradoria  
Regional Eleitoral  
na Bahia**

---

Confiante no atendimento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ruy Nestor Bastos Mello  
**Procurador Regional Eleitoral**